

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº .. IND 508/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e (Do Deputado Chico Leite)

seguida, à CAS

Em 27/05/03

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Governador do Distrito Federal a realização de concurso público para a carreira de Fiscal de Controle Ambiental.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador que solicite providências urgentes à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), no sentido de promover a realização de concurso público para a carreira de Fiscal de Controle Ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

A Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente, da SEMARH, vem enfrentando problemas da mais alta gravidade, que comprometem o pleno cumprimento de suas atribuições. Trata-se da carência de profissionais concursados para o exercício da fiscalização e do controle ambiental no território do Distrito Federal.

De acordo com documento elaborado em 2001, pela Gerência de Fiscalização Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente ("Análise Estrutural da Gerência de Fiscalização Ambiental", GFIA/DLFMA/SUMAM/SEMARH), encaminhado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em fevereiro de 2003, atualmente, aquela Diretoria conta com apenas dezessete Fiscais de Controle Ambiental, número este absolutamente insuficiente para atender a todo o DF. O mesmo documento estima que seria de oitenta o número "razoável de fiscais para atendimento de todas as demandas legais cabíveis à Gerência de Fiscalização Ambiental e a outras unidades da SEMARH".

Agrava a situação o fato de que, ainda conforme o documento da Gerência de Fiscalização Ambiental, "o trabalho de fiscalização e vigilância vem sendo feito por outros servidores não habilitados para o cumprimento de nossas demandas", o que "tem causado freqüentes reclamações por parte de cidadãos que acreditam terem sido abordados por fiscais, devido ao uso de viaturas e coletes identificados para este fim, por parte de servidores comissionados não concursados para fiscalização ambiental".

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND 508/03
27/05/03

O exercício da fiscalização por servidores não concursados fere as disposições da Lei nº 41/89, que estabelece a Política Ambiental do DF, segundo a qual:

“Art. 68. Os agentes públicos a serviço da vigilância ambiental são competentes para:

...

IV – lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;

...

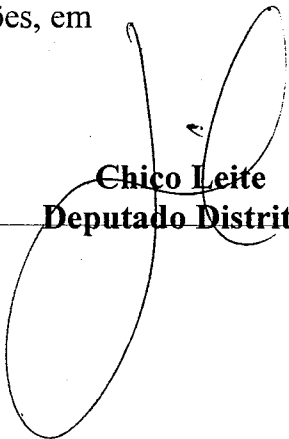
Art. 69. Os agentes públicos a serviço da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverão ter qualificação específica, exigindo-se, para sua admissão, concurso público de provas e títulos”.

A carreira de Fiscal exige alto nível de capacitação do profissional, quanto a conhecimentos nas áreas de ecologia e legislação ambiental. Exige, também, treinamento e experiência no trato com a comunidade nas situações de conflito. Acima de tudo, a fiscalização e o monitoramento requerem do técnico total independência profissional, para que se garanta tratamento igualitário aos diversos grupos da sociedade. O trabalho do Fiscal requer competência, isenção e continuidade.

Ora, tais requisitos somente estarão resguardados se cumpridas por funcionários concursados. Não há como assegurar-los, se as funções do Fiscal forem executadas por funcionários com contratos temporários, vinculados aos interesses de cada governo que se alterna no Poder.

Tendo em vista a gravidade da situação, sugerimos ao Governador do Distrito Federal que solicite à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal providências no sentido de promover a realização de concurso público para a carreira de Fiscal de Controle Ambiental.

Sala das Sessões, em


Chico Leite
Deputado Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND. 508/03
Fls. n.º 02

ma